

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

PROCESSO Nº 8393/2018

MENOR PREÇO - EMPREITADA GLOBAL

O Município de Guaratuba, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.017.474/0001-08, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **24 de maio de 2018, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sito a Rua Dr. João Cândido, nº 380, nesta cidade, estará procedendo o recebimento das propostas para o procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO, empreitada global**, tendo por finalidade o especificado no objeto, deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, e em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93, e as seguintes condições:

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização, reestruturação e reforma da Praça Coronel Alexandre Mafra, através do convênio SICONV Nº 828989, Ministério das Cidades.

1.1 A Prefeitura não aceitará a obra que não estiver rigorosamente de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, pessoas jurídicas, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação empresa que tenha sócio ou empregado que seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

II - Empresas que estejam reunidas sob consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

III – Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil;

IV - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus parágrafos;

As empresas interessadas em participar da licitação **deverão verificar presencial e antecipadamente o local** da realização dos serviços, bem como as medidas e os quantitativos do objeto, visando evitar eventuais erros.

Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais nas sessões públicas deste certame, munidas de documento de habilitação e o referido no item 3.1 letra “v” (**CARTA CREDENCIAL ANEXO VIII) fora do envelope 1 e 2**, a qual deverá ser entregue a Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes, e que será dispensado no caso da representação ser feita por sócios da empresa que figurem no respectivo contrato social;

Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

Os envelopes de nº 01 e 02 deverão ser protocolados diretamente ao Protocolo Geral do Município à Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro – Guaratuba – PR, **impreterivelmente até as 09:30 horas (nove horas e trinta minutos) do dia 24 de maio de 2018.**

OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01 e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Dep. De Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar gerido pelo sistema da Prefeitura, a duração média é de 05 (cinco) minutos.

Após o horário limite das **09:30 horas (nove horas e trinta minutos)**, nenhum envelope será aceito.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 24 de maio de 2018 ÀS 10:00 h (dez horas).

O edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente na internet, no site www.portal.guaratuba.pr.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 041-3472-8576 e-mail licitacao@guaratuba.pr.gov.br.

Os anexos contendo cronograma físico financeiro, projetos técnicos, orçamentos e memorial descritivo do objeto do presente edital, aos interessados, se encontram no Departamento de licitação e poderão ser retirados no departamento.

Os locais, condições e especificações contidas neste edital e seus anexos, que acompanha(m) o presente edital, serão regidos de acordo com as normas na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital poderão ser solicitados, pelos interessados no certame **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data estabelecida para o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação e poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação pelo telefone **(041) 3472-8576** ou na Secretaria Municipal de Urbanismo pelo telefone 41 3472 8587/ 3472 8535.

3. HABILITAÇÃO- ENVELOPE N.º 01:

3.1. Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Guaratuba, que deverá ser retirado no Departamento de Licitações, até o **“terceiro dia anterior”** à data de propostas, e/ou Cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido por outro órgão ou entidade pública em vigência.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado com suas alterações em vigor, devidamente registrado, Certidão simplificada de registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- f)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** – CRF-CEF;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. **(CNDT)**.
- h)** Atestado de Visita Técnica ao local da obra de que a proponente recebeu e obteve acesso a todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações e condições do local, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação ou Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as

penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante. **(ANEXO XIII)**

A VISITA TÉCNICA deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Urbanismo (41) 3472-8587/3472-8535/991775717 (com o eng. Antônio Lima) até 24 (vinte e quatro) horas antes DO PRAZO DA VISITA. As visitas ao local da obra ocorrerão até o dia **22/05/2018**, com emissão de atestado (ANEXO XIII) assinado pelo responsável designado pela Prefeitura, **FISCAL DA OBRA e PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PROPONENTE.**

- i) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação e declaração expressa de que se sujeita às normas do presente edital em todas as fases da licitação **(ANEXO IV);**
- j) Declaração de **atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);**
- k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de apresentação de “Um atestado de capacidade técnica, emitido em nome da empresa e/ou em nome do(s) Arquiteto(s) responsável(eis) técnico(s) vinculado a empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **bem como a respectiva certidão de acervo técnico da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Brasil – CAU/BR.**
- l) Registro da Empresa no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Brasil/BR;**
- m) Declaração de responsabilidade técnica e comprovante de Registro de profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR “Arquiteto(a)”, que será responsável técnico pela obra vinculado a empresa. (Está comprovação de vínculo poderá ser atendida através de Contrato Social, onde o profissional configure como sócio, registro em Carteira de Trabalho e/ou ainda Contrato de Prestação de Serviços).
- n) Declaração que a empresa possui profissional com capacidade técnica reconhecida pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional para a elaboração e a execução de Projeto de Pesquisa Arqueológica, que deverá prever o diagnóstico interventivo da área, assim como a posterior prospecção, o monitoramento arqueológico durante a execução (em todas as suas fases), o laboratório do material arqueológico resgatado, o salvamento arqueológico do sítio e/ou das estruturas exumadas e o Programa de Educação Patrimonial a ser realizado;
- o) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de contribuinte (CNPJ);
- p) Declaração de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste edital. **(ANEXO X);**
- q) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. **(ANEXO XI);**
- r) Acervo técnico de obra deverá ser semelhante ao objeto a ser licitado;
- s) Declaração de recebimentos de documentos **(ANEXO IX);**
- t) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado do último Exercício Social e demonstrativo de índices financeiros que comprovem sua capacidade financeira mediante a apresentação de capital social de no mínimo 10% do valor da proposta e dos índices mínimos de liquidez geral de 1,10, liquidez corrente de 1,10 e endividamento de 0,50, os documentos deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa e deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrado e assinados;

- u) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- v) Declaração expedida pela Proponente de que dispõe de InfraEstrutura adequada para atender às condições exigidas na presente licitação;
- w) **Carta Credencial (ANEXO VIII), FORA DO ENVELOPE 01 E 02.**
- x) Certificado de Registro Cadastral do SICAF– CRC;
- y) Declaração do SICAF (atualizada);
- z) Apresentar Consulta negativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- aa) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo XV).

Todos os documentos deverão estar na ordem estabelecida neste Edital rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato de documentos entregues.

Os documentos que exigem assinatura do proponente serão aceitos quando firmados pelos sócios da empresa, com competência para tal ato, devidamente identificados e com firma devidamente reconhecida através da assinatura do contrato social ou reconhecida em cartório. Em relação à carta credencial, obrigatoriamente firma reconhecida em caso de representação;

3.1.1. – Para obter o Certificado de Registro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Guaratuba constante da letra “a” do item 3.1, os interessados deverão efetuar a inscrição até o dia **21/05/2018**, no Departamento de Licitação, apresentando para isso a documentação estabelecida pela Lei Federal 8.666/93, artigos 27 ao 31.

3.1.2. – Para obter o Atestado de **Visita ao local** dos serviços, constante da letra “i” do item 3.1, os interessados deverão comparecer até **22/05/2018, na sede da Prefeitura Municipal AGENDANDO PREVIAMENTE (24 horas antes da visita)** com a Secretaria Municipal de Urbanismo (41) 3472-8587/3472-8535/ com o engenheiro Sr. Antônio Lima.

3.2 A documentação acima exigida deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, deverão ser encerrados em envelope fechado indicando o número do Edital, nome e endereço da concorrente e a expressão “HABILITAÇÃO”, devendo ser entregue juntamente com o envelope de proposta até o dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste.

3.2.1 É reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

3.3 As negativas obtidas junto à internet estarão sujeitas a comprovação de sua veracidade no momento da licitação, ou posteriormente.

3.4 Serão excluídas da licitação as propostas das concorrentes que não estiverem em ordem, não se admitindo a complementação posterior.

4 PROPOSTAS:

4.1 A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Contratante, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Sendo vencedora da Licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases, e;

c) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

– **No envelope n.º 02 - PROPOSTA**, a ser entregue juntamente com o envelope n.º 01 – **HABILITAÇÃO**, deverá conter **Proposta de Preços / Cronograma Físico – Financeiro e Planilha Orçamentária** sem rasuras, citando a identificação do EDITAL, assinada pelo responsável legal da proponente, redigido em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- Razão Social, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;

- Local e data;

- Preço global em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

- Nome/assinatura e RG e CPF da proponente;

- Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

- No preço apresentado, deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

Especificar na proposta que a empresa fornecerá Garantia da Obra, por 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contrata para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

4.2 Os envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE N.º 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 - PMG
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

ENVELOPE N.º 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 - PMG
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PROPOSTA DE PREÇOS**

4.3 Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

4.4 Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Guaratuba, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo mesmo horário e local.

4.5 – Após a abertura dos envelopes, as propostas deverão ser rubricadas pela Comissão Municipal de Licitação e pelo(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s) presente(s) ao ato.

4.6 – As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

4.7 – Os preços deverão ser expressos em real, incluídos todos os encargos e despesas.

5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – Os envelopes deverão ser protocolizados no Departamento de Protocolo Geral dessa Prefeitura, no endereço antes indicado, **impreterivelmente até as 09:30 horas (nove horas e trinta minutos), sob pena de não poder participar do certame.**

5.2 – Vencido o horário para o recebimento, nenhuma outra proposta será recebida sob nenhum pretexto e de imediato a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 1, informando aos presentes, das inabilitações quando houver.

5.3 – Não serão aceitas propostas abertas ou por via Telex ou Fac-Símile.

5.4 – Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes n.º 01 ou n.º 2. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o artigo 43 parágrafo 3.º da Lei 8.666/93.

5.5 – A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgada.

5.6 – Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as ocorrências, assinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

5.7 – Na mesma sessão ou em outra especificamente designada para a reunião de abertura dos envelopes n.º 2. O envelope proposta será devolvido à empresa que não estiver habilitada desde que não haja recurso, ou após sua denegação.

6 – JULGAMENTO:

6.1 – A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO, EMPREITADA GLOBAL;

6.2 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o seguinte fator: apresentação da proposta conforme Edital e o Menor Preço;

6.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital e do Artigo 44 da Lei 8.666/93, as propostas, com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

6.3.1 Para as propostas e/ou lances finais cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor máximo fixado para o certame, será obrigatória a apresentação de planilha analítica de composição de custos e formação de preços, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

6.4 – Se houver igualdade entre 02 (duas) propostas ou mais, após a aplicação do critério e fatores de julgamento, a Comissão procederá o desempate de conformidade com o Art.45 parágrafos 2.º e 3.º da Lei 8.666/93. (sorteio).

6.5 - No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7 - RECURSOS:

7.1 – É facultado a qualquer licitante formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões de licitação, devendo constar em ata dos trabalhos.

7.2 – Das decisões da Comissão caberá recurso, por escrito, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7.3 – Se houver interposição de recurso, os licitantes serão comunicados para os efeitos do previsto no parágrafo 3.º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 - **Dos atos praticados pelo MUNICÍPIO decorrentes da aplicação dos dispositivos deste Edital caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do ato na imprensa oficial, nos casos de:**

- a) Julgamento das propostas de preço;
- b) Habilitação ou renovação das empresas participantes deste certame;
- c) Anulação ou revogação desta licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere inciso I do artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

7.6 – As empresas participantes do certame interessadas em interpor recurso ou contrarrazões **deverão protocolizar petição devidamente fundamentada**, dirigida ao presidente da Comissão Permanente de licitação, junto ao departamento de **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA, das 08:00 às 11h30 e das 13h30 às 18:00 horas.**

- Não serão admitidos, aceitos ou conhecidos recursos interpostos via fac-símile ou e-mail;

- O recurso previsto nas letras “a” e “b” do item 7.5 terá efeito suspensivo;

- O recurso interposto será comunicado às demais empresas participantes do certame, que poderão contra-arrazá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.7 – Analisado o recurso e as contrarrazões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Comissão Permanente de Licitação pode:

- Rever a decisão; ou

- Remeter os autos ao Departamento Jurídico do Município, **MOTIVANDO A MANUTENÇÃO DA DECISÃO;**

7.8 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos, o Departamento Jurídico decide, intimando aos interessados a decisão e seus fundamentos.

7.9 - Nenhum prazo para interposição de recurso ou para contrarrazões se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

7.10 – As contrarrazões pelas demais empresas participantes do certame e a remessa da decisão do recurso ao Departamento Jurídico da PREFEITURA terá o prazo de 03 (três) dias.

O SILÊNCIO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES NESTE CERTAME, NA OPORTUNIDADE PRÓPRIA, IMPLICA NA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER.

8 – PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços efetivamente executados, conforme a proposta de preço aceita pelo Município, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, acompanhada e vistoriada pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços, pertencente ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

8.2 – As Notas Fiscais e/ou faturas deverão ser entregues em moeda corrente nacional;

8.3 – É indispensável para liberação dos pagamentos a aceitação dos serviços.

8.4 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a data da entrega dos respectivos documentos.

8.5 – Não haverá reajuste no preço cotado.

8.6–Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

8.7 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

9 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – O prazo de execução do objeto deste edital é de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

10 – DO PREÇO MÁXIMO:

10.1 – O Município de Guaratuba, pagará o preço máximo pela execução das referidas obras, **o valor de R\$ 748.441,62 (setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS	
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
15.451.0015.1-079 OBRAS DE MELHORIAS EM PRAÇA E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	CONVENIO FEDERAL REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CEL ALEXANDRE
000956	MAFRA
000000	RECURSOS LIVRES

11 - FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO.

A fiscalização, testes, reuniões de gerenciamento, comunicação está disciplinada na cláusula oitava da minuta do contrato de empreitada.

12 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A segurança e medicina do trabalho estão disciplinados na cláusula décima segunda da minuta do contrato de empreitada.

13 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os recebimentos provisórios e definitivos da obra estão disciplinados na cláusula décima quarta da minuta do contrato de empreitada.

Fica designado o engenheiro civil Sr. Antônio Lima (CREA 46 107-D RJ) como responsável pela fiscalização da obra ou quem venha substituí-lo no referido cargo.

14 – RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A rescisão do contrato na forma prevista no **caput** ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

Constitui faculdade da Administração a aplicação do artigo 80, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

15 - PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecida pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

- O descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa.

- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória diária no valor equivalente a 1% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município Guaratuba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16 – A APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

16.1 - As sanções previstas, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato;

16.2 - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução

16.3 - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

16.4 - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

17 – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

17.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicado para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil em até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

17.2 – O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – Reserva-se o Município de Guaratuba, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Licitação visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa. (Art. 49 e parágrafos) Lei 8.666/93;

18.2– É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços utilizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

18.3 – **A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços, registrar a obra no INSS, para obtenção da C.E.I, e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste EDITAL.**

18.4 – Ao Município caberá a fiscalização dos serviços executados, BEM COMO PODERÁ EFETUAR VISTORIAS NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO;

18.5 - **Fica expressamente proibida qualquer subcontratação ou sub-empregada da obra referente a este edital;**

18.6 – Esta licitação será regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais normas legais pertinentes e ainda, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

18.7 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

18.8 – A Contratada deverá identificar o empreendimento com placa segundo o modelo fornecido pela contratante, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze dias) contados da autorização da Contratante para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

18.8.1 Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre o canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

18.9 - Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

19 – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1 A licitante vencedora, para a formalização do contrato, **prestará Garantia de Execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro.

19.2 Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária ou seguro garantia, deverá recolhê-la junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

19.3 O depósito da garantia referente à caução em dinheiro poderá ser depositado em conta corrente a ser indicada pela Secretaria Municipal de Obras, ou entregar em espécie, junto a mesma secretaria ora citada. A licitante vencedora deverá apresentar como comprovante o depósito bancário na referida conta.

19.4 A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Município de Guaratuba ao contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

20 - TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

20.2 Ocorrendo à hipótese do item as microempresas e empresas de pequeno porte serão habilitadas sob condição:

20.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.4 O termo inicial do prazo previsto no item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora do certame.

20.5 Comissão Permanente de Licitação enviará notificação, através de e-mail, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora do certame regularize a restrição da documentação referente à regularidade fiscal;

20.6 Após a entrega, pela microempresa ou empresa de pequeno porte e devidamente notificada, dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente à regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame através de fac-símile ou e-mail e publicado o resultado final na imprensa oficial.

20.7 A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado final estabelecido no item anterior.

20.8 A não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no item 20.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo facultado a PREFEITURA convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20.9 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

20.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preço mais bem classificada.

20.11 Ocorrendo o empate estabelecido no item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, na própria sessão de abertura das propostas de preço, se presente o seu representante legalmente constituído ou, no prazo de 24 horas contadas a partir da sua notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da letra “a” do item 20.11, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto previsto no item 20.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese do empate ficto previsto no item 20.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço;

20.12 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 20.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

20.13 O disposto no item 20.11 somente se aplicará quando a melhor proposta de preço inicial, por lote, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

21 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Proposta de Preço;

ANEXO IV – Declaração de sujeição ao edital e Inexistência de fatos supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO V– Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da C.F.(não emprega menor);

ANEXO VI – Termo de Renúncia;

ANEXO VII– Documentos necessários para habilitação ao contrato de fornecedores do Município de Guaratuba – CONF. LEI 8666/93;

ANEXO VIII– Carta Credencial;

ANEXO IX – Declaração de recebimento de documentos;

ANEXO X – declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO XI– Declaração obrigatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO XII -Declaração de Idoneidade;

ANEXO XIII – Atestado de Visita/Declaração;

ANEXO XIV – Modelo declaração de que a proponente cumpre o disposto no decreto 7.983/13;

ANEXO XV – Modelo declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

ANEXO XVI -Modelo de declaração de ciência das condições de execução dos serviços;

ANEXO XVII - Termo De Compromisso De Combate À Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental;

22 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

23 - As demais declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas pelas proponentes independentes da apresentação de modelo nos anexos deste Edital.

24 – A não apresentação de qualquer declaração exigida neste edital, com modelos em anexo ou não, ensejará a desclassificação da licitante.

Guaratuba, 02 de maio de 2018.

Mário Edson Fischer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização, reestruturação e reforma da Praça Coronel Alexandre Mafra, através de convênio SICONV Nº 828989, Ministério das Cidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização, reestruturação e reforma da Praça Coronel Alexandre Mafra, Através de convênio SICONV Nº 828989, Ministério das Cidades.	R\$ 748.441,62
	VALOR GLOBAL	R\$ 748.441,62

TOTAL: O valor máximo global da obra é de R\$748.441,62 (setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)

Prazo de execução: **06 (seis) meses**, após solicitação dos serviços a contar da data de emissão de **Ordem de Serviço** pela Prefeitura Municipal de Guaratuba;

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a data da entrega dos respectivos documentos na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, devidamente vistoriada e mediante apresentação de nota fiscal.

A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento das propostas de preço pela Comissão de Licitação

Fazem parte deste termo de referência o Memorial Descritivo, a Planilha de Serviços e o Cronograma Físico-Financeiro.

Apresentar declaração de estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas neste Edital Tomada de Preço nº 001/2018 - PMG.

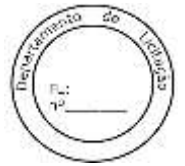
Apresentar declaração de que, em seus preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do presente edital.

Mário Edson Fischer
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO II

MINUTA

PROCESSO Nº 8393/2018

CONTRATO Nº0xx/2018 - PMG

TOMADA DE PREÇO Nº001/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Guaratuba, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Dr. João Cândido , nº. 380, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor **ROBERTO JUSTUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.365.809-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 018.691.799/60 , brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Guaratuba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representado por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **Edital nº 001/2018 - PMG** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ___/___/___ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização, reestruturação e reforma da Praça Coronel Alexandre Mafra, através do Convênio SICONV Nº 828989, Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$.....(.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital serão financiadas com recursos da dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS	
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
15.451.0015.1-079 OBRAS DE MELHORIAS EM PRAÇA E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
000956	CONVENIO FEDERAL REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CEL ALEXANDRE MAFRA
000000	RECURSOS LIVRES

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao Município o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pela PREFEITURA;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos da PREFEITURA;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa da PREFEITURA;
- d) por atos da PREFEITURA que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessa os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a PREFEITURA tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

A PREFEITURA se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confeccionar e colocar as placas de obra;
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

l) A contratada deverá apresentar no início da obra cópia da CS dos funcionários que irão trabalhar na obra, que comprovem o vínculo de trabalho, bem como, a documentação do responsável técnico pela execução do serviço.

m) A contratada deverá possuir profissional com capacidade técnica reconhecida pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional para a elaboração e a execução de Projeto de Pesquisa Arqueológica, que deverá prever o diagnóstico interventivo da área, assim como a posterior prospecção, o monitoramento arqueológico durante a execução (em todas as suas fases), o laboratório do material arqueológico resgatado, o salvamento arqueológico do sítio e/ou das estruturas exumadas e o Programa de Educação Patrimonial a ser realizado;

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de suas responsabilidades incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes às ligações provisórias e ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação correta de cada medição e fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Obras.

A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Deverá ser protocolada primeiramente a solicitação de pagamento na sede da PREFEITURA que deverá conter:

a) Ofício solicitando o pagamento detalhando a que medição se refere, números da licitação e contrato e objeto;

b) Certidões Negativas FGTS, INSS, CNDT, Tributos federais, estaduais, municipais;

- c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução da obra, devidamente quitada e autenticada em cartório, relatório completo da SEFIP/GFIP bem como comprovante de transmissão do arquivo para a Caixa Econômica Federal, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (GRF) do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;
- d) Cópia do Recibo de pagamento dos empregados da obra.
- e) Medição por item contendo o percentual da medição e acumulado, assinado pelo engenheiro da contratada e fiscal da contratante, juntamente com relatório fotográfico evidenciando o estágio da obra;
- f) Laudo técnico emitido pelo fiscal do executor indicando o estágio e atesto que está em consonância com o projeto executivo proposto;

Após protocolo, aguardar autorização para faturamento da nota fiscal que deverá conter:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, número do empenho orçamentário, destaque do valor e da alíquota do ISS, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) Discriminar na nota fiscal os valores de mão de obra e material apresentando as originais das notas fiscais dos materiais adquiridos;

Parágrafo Primeiro:

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART da execução pela CONTRATADA;
- da matrícula junto ao INSS, onde conste o endereço completo da obra e a metragem;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- Documento de prestação da garantia contratual.

Parágrafo Segundo:

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica, as quais, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro:

No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
- original da primeira via da AF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Quarto:

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, CNPJ nº 76.017.474/0001-08.

Parágrafo Quinto:

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Sexto:

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A gestão deste Contrato será exercida pelo Srº. Mário Edson Fischer, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) recusar os serviços, peças e materiais em desacordo com o objeto do contrato;
- b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita pelo Engenheiro Civil Srº Antônio Lima CREA 46 107/D RJ ou quem venha substituí-lo no referido cargo. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela PREFEITURA inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato e examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá manter no local da obra um Engenheiro Preposto aceito pela PREFEITURA para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia por escrito da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a PREFEITURA.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pela PREFEITURA. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro com a finalidade de revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A CONTRATANTE designará 1 (um) fiscal para a obra e 1 (um) fiscal para o contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

O diário de obra deve ser assinado todos os dias pelo responsável técnico ou preposto da obra, já devidamente designados pela contratada.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como órgãos do controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para a obra, será fixado mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo a PREFEITURA, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, a PREFEITURA decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, tornando o seu uso obrigatório e oferecendo treinamento.

Deverão ser utilizados os equipamentos de segurança individuais necessários para a prestação dos serviços.

A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, capacete, luvas, botas e óculos) a seus funcionários para a realização segura dos serviços, considerando os riscos inerentes aos mesmos.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

A PREFEITURA atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar a PREFEITURA a presença imediata do responsável pela fiscalização da obra em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a PREFEITURA ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo a PREFEITURA, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão pela CONTRATADA a PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da PREFEITURA. A aceitação da obra pela PREFEITURA se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da PREFEITURA, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação pela PREFEITURA, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a PREFEITURA e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA

A contratada fica responsável pela garantia dos serviços prestados durante 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo PREFEITURA, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da PREFEITURA, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do PREFEITURA, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo PREFEITURA em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pela PREFEITURA de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A PREFEITURA se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela PREFEITURA;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 129 da Lei 15.608/07 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência, ficando assegurada a PREFEITURA tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na (Cláusula Décima Oitava, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

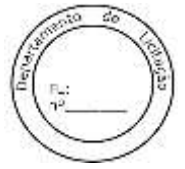
O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura deste contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes PREFEITURA que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaratuba, xx de xxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Prefeito

CPF nºxxxxxx

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Mário Edson Fischer

Secretário

CPF nº 530.262.849-04

EMPRESA

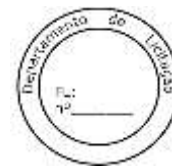
Representante Legal

CPF nºxxxxxxxx



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (deverá ser emitida em papel timbrado do proponente)

(cidade), __ de _____ de 2018

Proponente:.....

Endereço:

CNPJ:Telefone

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º001/2018 - PMG

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a execução dos serviços relacionados:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização, reestruturação e reforma da Praça Coronel Alexandre Mafra, Através de convênio SICONV Nº 828989, Ministério das Cidades.

Valor global: R\$

O prazo da Execução da Obra: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.

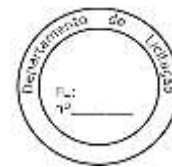
Declaramos que conhecemos e aceitamos todos os termos e condições deste edital e que o **PREÇO/VALOR** ofertado comporta todos os custos com as despesas / pagamentos de todos os impostos, seguros, contribuições decorrentes da execução dos serviços, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, margem de lucro, enfim, todos e quaisquer outros custos e encargos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, não cabendo, portanto, à contratante a qualquer título e/ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta sobre o pagamento e/ou recolhimento de qualquer desses itens e que temos pleno conhecimento da **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 - PMG**, na sua íntegra.

(carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Edital de Tomada de Preços n.º 001/2018 - PMG

O signatário da presente, em nome da empresa _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços. O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

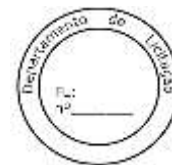
....., de de 2018.
(local e data de abertura das propostas)

(carimbo nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO V

(TIMBRE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE O ART. 7º DA CF (NÃO EMPREGO de MENOR)

À Prefeitura Municipal

GUARATUBA – PR

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 - PMG

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços 001/2018 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

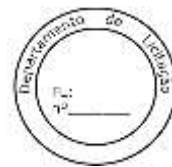
(Local)..... 2018.

Assinatura identificada , com nome CPF – RG, cargo na empresa e carimbo da proponente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VI (DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) (MODELO)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaratuba

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018** por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos da habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Guaratuba, de de 2018.

(assinatura do responsável legal da proponente)

ANEXO VII

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA – CONF. LEI 8666/93

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Ato construtivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados por documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documentos relativos qualificação técnica, conforme o caso:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CAU, OAB, etc.);
- b) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para o desempenho da atividade ou fornecimento, pertinente e compatíveis com os itens para os quais pretende cadastrar-se;

b1) No caso específico de obras e serviços de engenharia, a comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes com os ramos a que se pretende cadastrar, será feita por:

I - Registro ou Inscrição no CREA/CAU;

II - Atestados de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU;

III - Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico, profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, registrado no CREA/CAU. A comprovação de pertinência ao quadro permanente a empresa deverá ser feita por meio de apresentação de registro na CTPS, se empregado ou por meio do Contrato Social ou equivalente se for do quadro societário.

c) Prova de atendimentos de requisitos previstos em lei especial quando for o caso (Mão de Obra Temporária, Limpeza e Vigilância, etc.);

d) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis.

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade devidamente habilitado e pelo sócio-gerente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados conforme a seguir:

I - Sociedades Empresariais em geral:

. Registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).

II - Sociedades Empresárias, especificamente: Sociedades Anônimas regidas pela Lei nº 6404/76.

Registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e Jornal de grande circulação (caput do Artigo 289 e § 5º da Lei nº 6404/76).

III - Sociedades Simples:

Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive, registro na Junta Comercial,

IV - Sociedades Cooperativas:

Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

V - Sociedades sujeita ao regime estabelecido na Lei nº 9317, de 001/12/1996 - Lei das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES):

Registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).

VI - Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano:

Poderão se cadastrar aquelas que apresentarem balanços conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:

- Balanço de Abertura - sociedades sem movimentação;
- Balanço Intermediário - sociedades com movimentação.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

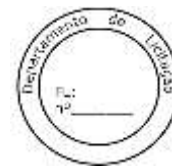
Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede de interessado;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União) e com Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VIII

(TIMBRE)

CARTA-CREDENCIAL

Local, ____ de _____ de 2018

À

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018 – PMG

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____ Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V. Sa. que o senhor _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo processo licitatório, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

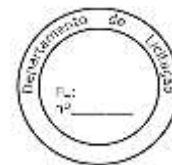
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO IX

(TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Local, __ de __ de 2018

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

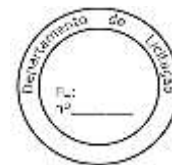
O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da empresa **(inserir o nome da empresa)**, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preço supramencionada.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO X

(TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA.

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018: _____ - _____ - (nome da empresa)

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos da lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes, a empresa _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a TOMADA DE PREÇO N.º001/2018, cujo objeto é: _____.

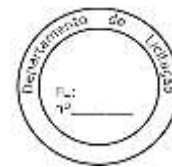
_____ em, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Responsável)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO XI (TIMBRE)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa.....estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

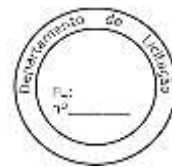
, de de 2018.

Assinatura



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO XII

(TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA.

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO nº.001/2018: _____ - (nome da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do Município de ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____ em, ___ de _____ de 2018.

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2018 - PMG

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, em atendimento ao item 3.1 letra h, do Edital TOMADA DE PREÇO N.º001/2018, que o Engenheiro _____, CREA n.º _____, responsável técnico e credenciado pela empresa _____, CNPJ n.º _____, visitou os locais dos serviços e recebeu os documentos pertinentes a esta Licitação.

Guaratuba, ____ de _____ de 2018.

Eng.º _____ - CREA n.º _____

Responsável Técnico da empresa.

Eng.º _____ - CREA n.º _____

Responsável Técnico do Município

OU

DECLARAÇÃO DE ACEITE SEM VISITA TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 001/2018 - PMG

Declaro que a empresa _____, através do representante legal Sr. _____, NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA para informações gerais, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a contratante.

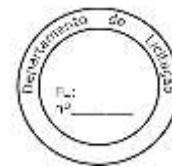
Local, ____ de ____ de 2018.

(nome, RG, CPF, cargo na empresa e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO XIV

(TIMBRE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE O DISPOSTO NO DECRETO Nº 7.983

À Prefeitura Municipal

GUARATUBA – PR

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços 001/2018 que cumprimos o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 (Elaboração Planilhas Orçamentárias de Obras).

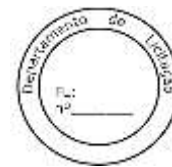
(Local).....,, 2018.

Assinatura identificada, com nome CPF – RG, cargo na empresa e carimbo da proponente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO XV

(TIMBRE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

À Prefeitura Municipal

GUARATUBA – PR

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços 001/2018 de que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

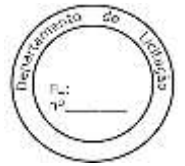
(Local)..... 2018.

Assinatura identificada, com nome CPF – RG, cargo na empresa e carimbo da proponente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO XVI

(TIMBRE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À Prefeitura Municipal

GUARATUBA – PR

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços 001/2018 - PMG que estamos cientes das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93.

(Local).....,, 2018.

Assinatura identificada , com nome CPF – RG, cargo na empresa e carimbo da proponente

ANEXO XVII

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL-

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante].

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

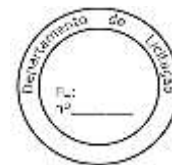
E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA